N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.215.693/0001-10

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

DATA BASE
18/05/2025 - TRANSFERÊNCIA

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	11
Demonstração do resultado do período	12
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	13
Demonstração dos fluxos de caixa	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 18 de maio de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 18 de maio de 2025 (transferência de administração), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada em 18 de maio de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 18 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 18 de maio de 2025 (transferência de administração), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Conforme descrito na nota explicativa nº 5 – Direitos creditórios, item f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão, o Fundo somente adquirirá direitos creditórios que atendam, na data de aquisição aos referidos critérios de elegibilidade. Identificamos o descumprimento dos critérios de elegibilidade do item VII, e não tivemos acesso ao controle interno de acompanhamento dos critérios de elegibilidade dos itens XII e XIII. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Conforme descrito no artigo 1.4 do Apêndice das cotas seniores, anexo ao Regulamento do Fundo, em linha ao item V, do artigo 13, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, as cotas seniores serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. No entanto, de acordo com a Nota Explicativa nº 12, não houve avaliação de classificação de risco. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

EVENTO DE AVALIAÇÃO

Conforme item XII do artigo 17.1 do Anexo I do Regulamento, o Índice de Resolução de Cessão pode gerar um evento de liquidação. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso ao controle interno referente ao acompanhamento do enquadramento deste índice. Nosso relatório não contém modificação em função deste assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 194.335 mil, que representa 97,12% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral

de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 05 de novembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.215.693/0001-10

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração da Posição Financeira em 18 de maio de 2025 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	18/05/2025	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	**8.265**	**4,13**
Cotas de fundo de investimento	**8.265**	**4,13**
Renda fixa	8.265	4,13
Direitos creditórios (Nota 5)	**194.335**	**97,12**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5.b)	**194.335**	**97,12**
Direitos creditórios a vencer	194.317	97,11
Direitos creditórios vencidos	41	0,02
(-) Provisão para perdas no valor recuperável	(23)	(0,01)
Outros valores	**92**	**0,05**
Ajuste compensação	78	0,04
Despesas antecipadas	14	0,01
Total do Ativo	**202.692**	**101,30**
Passivo		
Valores a pagar	**2.592**	**1,30**
Direitos creditórios a liquidar (Nota 5.h)	2.337	1,17
Taxa de gestão (Nota 11)	85	0,04
Taxa de consultoria (Nota 11)	85	0,04
Taxa de anbima	66	0,03
Taxa de administração (Nota 11)	11	0,01
Despesas com auditoria	8	0,00
Total do passivo	**2.592**	**1,30**
Patrimônio líquido	**200.100**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e passivo	**202.692**	**101,30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.215.693/0001-10

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração do Resultado do Período de 18 de dezembro de 2024 (Início das Atividades) a 18 de maio de 2025 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 18/12/2024 a 18/05/2025
Direitos creditórios (Nota 5)	**5.187**
Receitas	5.210
Provisão para perdas no valor recuperável	(23)
Cotas de fundo de investimento (Nota 4)	**486**
Reconhecimento de ganhos	486
Demais despesas	**(1.073)**
Taxa de consultoria (Nota 11)	(392)
Taxa de gestão (Nota 11)	(290)
Taxa anbima	(103)
Taxa de administração (Nota 11)	(58)
Taxa de estruturação	(30)
Taxa de consultoria jurídica	(20)
Auditoria	(8)
Taxa de fiscalização CVM	(5)
Outras despesas	(167)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**4.600**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.215.693/0001-10

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 18 de dezembro de 2024 (Início das Atividades) a 18 de maio de 2025 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	De 18/12/2024 a 18/05/2025
Patrimônio líquido no início do período	**2.500**
Emissão inicial representada por 2.500,00 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada	2.500
Resultado liquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**4.600**
Emissão de cotas (Nota 9.b)	**193.000**
Representada por 161.432,85 cotas a sênior cada	164.000
Representada por 19.759,78 cotas a mezanino cada	20.000
Representada por 8.563,12 cotas a subordinadas cada	9.000
Variação decorrente da movimentação de cotas	**193.000**
Patrimônio líquido no final do período	**200.100**
Representada por 161.432,85 cotas sênior a R$ 1.038,506235 cada	167.649
Representada por 19.759,78 cotas mezanino a R$ 1.044,090995 cada	20.631
Representada por 11.063,12 cotas subordinadas a R$ 1.068,422674 cada	11.820

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada

CNPJ: 58.215.693/0001-10

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 18 de dezembro de 2024 (Início das Atividades) a 18 de maio de 2025 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 18/12/2024 a 18/05/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(193.678)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	6.868
Compra de cotas de fundos de investimentos	(117.505)
Venda de cotas de fundos de investimentos	109.726
Pagamento de taxa de gestão	(205)
Pagamento de taxa de consultoria	(307)
Pagamento de taxa de administração	(47)
Pagamento de taxa de estruturação	(30)
Pagamento de taxa de consultoria jurídica	(20)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(20)
Pagamento de auditoria	(37)
Demais pagamentos/recebimentos	(245)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(195.500)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	195.500
Caixa líquido das atividades de financiamento	**195.500**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1 Contexto operacional

O **Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada,** (“Fundo”), foi constituído em 25 de novembro de 2021 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas operações em 18 de dezembro de 2024.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única (“Classe”).

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

A Classe única de cotas do Fundo destina-se a investidores em geral, sendo certo que:

(i) Os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar cotas seniores;
(ii) As cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior serão subscritas e integralizadas apenas por investidores qualificados ou investidores profissionais.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado

secundário.

O Fundo está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução CVM nº 489/11 e Resolução CVM nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 05 de novembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria “Títulos financeiros ao valor justo por meio do resultado” que inclui os títulos e

valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

4 Títulos e valores mobiliários

Em 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração)

Descrição	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Cotas de fundos de investimento renda fixa			
ID Soberano FIRF Simples LP **(a)**	1.270	6.754	Sem vencimento
ID RF FIF RF LP **(b)**	1.238	1.511	Sem vencimento

a) O **ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo - CNPJ: 50.191.107/0001-32**, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas operações em 04 de abril 2023. Tem por objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observando os parâmetros definidos em sua política de investimento.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de maio de 2025, foram devidamente auditadas com emissão do relatório do auditor independente em 27 de agosto de 2025, sem modificação de opinião.

b) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo - CNPJ: 50.269.714/0001-78**, foi constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. O fundo aplicará seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs), que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, bem como se utilizem de operações com derivativos, devendo, adicionalmente, manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos e podendo aplicar, todo o restante em outros ativos permitidos, especialmente Classes Sênior de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC). Estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem não serão admitidas.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 30 de outubro de 2024, sem modificação de opinião.

No período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo obteve resultado de R$ 486, registrada na rubrica “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento originados pela originadora, concedidos pelo endossante e processados e averbados pela entidade consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração)

Faixas de vencimento	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	(Provisão para perdas)
De 0 a 30 dias	10.715	1.675	34	1.709	-
De 31 a 60 dias	29.296	4.302	7	4.309	-
De 61 a 90 dias	26.982	3.924	-	3.924	-
De 91 a 120 dias	24.596	3.564	-	3.564	-
De 121 a 180 dias	54.188	7.594	-	7.594	-
De 181 a 360 dias	160.465	21.114	-	21.114	(2)
Acima de 361 dias	2.169.837	152.144	-	152.144	(21)
Total	**2.476.079**	**194.317**	**41**	**194.358**	**(23)**

No período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo não possui direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório

Em 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração)

Direitos creditórios	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	(-) Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
CCB Digital	2.476.079	194.317	41	194.358	(23)	21,58%
Total	**2.476.079**	**194.317**	**41**	**194.358**	**(23)**	

d) Maiores devedores

Em 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração)

Maiores devedores	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	% Direitos creditórios
Devedor 1	179	219	2	221	(1)	0,11%
Devedor 2	178	129	-	129	-	0,07%
Devedor 3	273	122	-	122	-	0,06%
Devedor 4	96	108	-	108	-	0,06%
Devedor 5	566	100	-	100	-	0,05%
Devedor 6	564	96	-	96	-	0,05%
Devedor 7	410	91	-	91	-	0,05%
Devedor 8	384	91	-	91	-	0,05%
Devedor 9	95	85	-	85	-	0,04%
Devedor 10	672	84	-	84	-	0,04%
Demais devedores	2.472.662	193.192	39	193.231	(22)	99,42%
Total	**2.476.079**	**194.317**	**41**	**194.358**	**(23)**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações de direitos creditórios estão assim representadas:

Direitos creditórios	De 18/12/2024 a 18/05/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisição de direitos creditórios	193.678
Liquidação de direitos creditórios	(6.868)
Rendas com direitos creditórios	5.210
Direitos creditórios liquidados a identificar	2.337
Saldo final	**194.357**

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela gestora previamente à aquisição pelo Fundo:

(i) Os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) Os direitos creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da Cédula de Crédito Bancário
(iii) Decorram de Cédula de Crédito Bancário cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos documentos representativos do crédito;
(iv) Tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos devedores, devidamente autorizado pelo respectivo devedor e já se encontre com averbação junto aos entes públicos conveniados formalizada;

(v) Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser oriundos de Cédula de Crédito Bancário que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o devedor, de um lado, e a entidade consignatária ou a endossante, de outro lado;

(vi) A idade do devedor, na data da emissão da Cédula de Crédito Bancário, deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) anos;

(vii) Os direitos creditórios devem ter devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(viii) Os direitos creditórios oferecidos ao Fundo não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da aquisição

(ix) O prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 meses e 21 dias;

(x) A data do vencimento da primeira parcela da Cédula de Crédito Bancário não poderá ser superior a 90 dias contatos da data da sua efetiva aquisição pelo Fundo;

(xi) O limite máximo de concentração de idade por devedor, considerada pro forma a aquisição pretendida, deverá observar a idade do devedor na data de emissão da Cédula de Crédito Bancário e limite máximo de 18 anos até 71 anos 11 meses e 29 dias para limite de crédito R$ 150 e a partir de 72 anos limite de crédito de R$ 50.

(xii) O limite máximo de concentração por devedor, considerada proforma a aquisição pretendida, cujos Devedores tenham idade acima de 72 (setenta e dois) anos na data da emissão da Cédula de Crédito Bancário e que não possuam o seguro prestamista, deverá ser de até R$ 30, observando que, para operações com seguro prestamista, se aplicam os limites de concentração do item XI acima. A verificação da obtenção pelo Devedor do seguro prestamista será verificada pela gestora nos termos descrito no regulamento.

(xiii) Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ter um ágio de no máximo de 9% sobre o valor presente das Cédulas de Créditos Bancários.

O seguro prestamista descrito no item XII acima será verificado no momento da cessão ao Fundo e deverá ser devidamente formalizado até o último dia útil do mês subsequente a cessão.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

No período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), as provisões para perdas estão assim representadas:

Faixas de vencimento	A vencer	Provisão para perdas
De 181 a 360 dias	(2)	(2)
Acima de 361 dias	(21)	(21)
Total	**(23)**	**(23)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	De 18/12/2024 a 18/05/2025
Saldo inicial	-
Constituição de provisão para perdas	(23)
Saldo final	**(23)**

h) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ R$ 2.337, apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

(i) Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento.

Alteração da Política Econômica – o Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, a endossante e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre

eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

(ii) Risco de crédito

Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos associados aos devedores- Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontados diretamente pelos entes públicos conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a entidade consignatária busque perante os entes públicos conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; e, ainda, nos caos de falecimento dos devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

Riscos relacionados à adimplência na hipótese de resolução de transferência – Nos termos do contrato de transferência de CCB, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos direitos creditórios, o que gera a obrigação de o Endossante de pagar ao

Fundo o preço estabelecido no Contrato de Transferência de CCB. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, é possível que o endossante não cumpra, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, da Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a administradora, a gestora, e o custodiante não prometem ou asseguram às cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração em ativos financeiros. É permitido ao Fundo manter a parcela do patrimônio líquido que não estiver alocada em direitos creditórios aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de questionamento judicial sobre a validade e eficácia da aquisição - As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Ausência de coobrigação do endossante ou da originadora - O endossante, a originadora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios ou pela solvência dos devedores. O endossante e a originadora somente respondem pela existência dos respectivos direitos creditórios, de acordo com o previsto no presente regulamento e no contrato de transferência de CCBs. na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do fundo.

Risco de superendividamento do devedor - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida ao Fundo, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o Fundo e os demais credores do devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas,

sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pelo Fundo dos direitos creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

(iii) Riscos de liquidez

Fundo fechado – O Fundo será constituída sob a forma de regime fechado, portanto suas cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas de acordo com o rito automático, as Cotas somente poderão ser negociadas com investidores qualificados após o decurso do prazo de 06 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

(iv) Riscos específicos

Riscos operacionais

Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do agente de cobrança. cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. isto levaria à queda da rentabilidade do fundo, ou até a perda patrimonial.

Guarda da Documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de entrega dos documentos representativos de. Nos termos do contrato de transferência de CCB, o Endossante obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, na da data de aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a aquisição dos direitos creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Transferência de CCB. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. A gestora realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão

realizados somente após a aquisição dos respectivos direitos creditórios pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Transferência de CCB; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos

Representativos de crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Risco de sucumbência. O Fundo poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Notificação aos devedores: A cobrança dos direitos creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os direitos creditórios foram transferidos ao Fundo. Assim, a transferência dos direitos creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos devedores sobre quem é o legítimo credor dos direitos creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos direitos creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco operacional dos entes públicos conveniados - As CCBs relativas às operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos direitos creditórios.

Risco operacional de cobrança e de fluxo financeiro relativo aos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento: As cobranças dos pagamentos dos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento são realizadas pela ENTIDADE consignatária, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a ENTIDADE consignatária para que

as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente na Conta Fiduciária. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos direitos creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos direitos creditórios pelo Fundo.

Risco de perda de margem consignável dos devedores - Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da aquisição dos direitos creditórios Elegíveis ao Fundo, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos direitos creditórios.

Risco de portabilidade: Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os devedores dos direitos creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos direitos creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos direitos creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de originação

Risco de rescisão do contrato de transferência de CCB e Originação de direitos creditórios – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência de CCB, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Endossante com direitos creditórios nos termos do regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em ceder direitos creditórios ao Fundo.

Risco de descontinuidade das atividades da endossante – As atividades desempenhadas pela Endossante poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios dos emissores, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de direitos creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada do Fundo.

Riscos de originação - Os direitos creditórios serão endossados pela Endossante e originados pela Originadora, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do Fundo e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de direitos creditórios elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os direitos creditórios, vício ou escassez de direitos creditórios elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, da endossante no endosso e/ou da originadora na originação de
direitos creditórios elegíveis.

Outros riscos

Risco de amortização condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os direitos creditórios - O Fundo está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os endossantes, a administradora, gestora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Riscos associados aos ativos financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus

créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação do custodiante – O Fundo terá conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, o custodiante, os Endossantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios – o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto. A renegociação e a alteração

de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere novação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - A endossante se encontra obrigada a ceder direitos creditórios ao fundo; no entanto, pode não ter direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pela Endossante ao Fundo.

Invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios – Com relação à Endossante, a transferência de direitos creditórios ao Fundo poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

(a) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) Fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: A Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a direitos creditórios cedidos ao Fundo, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das cotas.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para a Endossante, esta deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Transferência de CCB. Caso haja qualquer problema de crédito da Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial,

falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Risco de derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco decorrente dos critérios adotados para concessão de crédito: Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela originadora e monitorados pela gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de redução das subordinações mínimas: o fundo terá subordinações mínimas a serem verificadas e monitoradas todo dia útil pela gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso

as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Possibilidade de os direitos creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos creditórios de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do Contrato de Transferência de CCB. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência de CCB, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso (a) o o Fundo aloque menos de 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios e/ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de

investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e que as contrapartes de tais operações não sejam o endossante.

No período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Cotas sênior	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 3,5% a.a.
De 17/02/2025 (*) a 18/05/2025	1.038,506235	96.525	3,85%	3,85%

Cotas mezanino	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 5% a.a.
De 13/12/2025 (*) a 18/05/2025	1.044,090995	14.605	4,41%	4,41%

Classe subordinadas	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
De 18/12/2024 (*) a 18/05/2025	1.068,422674	7.113	6,84%

(*) Data do início da subclasse

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores (“Subclasse Seniores”); (ii) Subordinada Mezanino (“Subclasse Mezanino”); e (iii) Subordinada Júnior (“Subclasse Júnior”).

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na subscrição das cotas em data diversa da data da 1ª Integralização será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, conforme disposto no regulamento.

No período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), houve as seguintes emissões:

	De 18/12/2024 a 18/05/2025	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**
Cotas sênior	161.432,85	164.000
Cotas mezanino	19.759,78	20.000
Cotas subordinadas	11.063,12	11.500
Total	**192.255,74**	**195.500**

c) Resgates e amortização de cotas

O resgate final das cotas apenas poderá acontecer com a liquidação do Fundo, nos termos previstos no regulamento.

O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de cotas seniores, bem como de cotas mezanino a serem emitidas, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos suplementos.

A amortização de cotas juniores somente será realizada após a amortização e/ou o resgate final das cotas seniores e das cotas mezanino, com exceção dos casos previstos no regulamento.

Na amortização e no resgate de cotas seniores e cotas subordinadas juniores será utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

No período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), não houve resgate e amortização de cotas.

d) Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.
Consultora:	Atmos Consultoria Ltda.
Agente de cobrança:	Segue Fincare Brasil Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, é devido pelo Fundo à Administradora uma remuneração equivalente a 0,12% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado uma remuneração mínima mensal de R$ 12.

Pelos serviços de gestão, consultoria e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores:

(i) Pelos serviços de gestão, a Gestora recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 1% ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do Fundo. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 30.
(ii) Pelos serviços de consultoria especializada, a consultora receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 1% ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do Fundo. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 25.
(iii) Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança não será remunerado.

As taxas são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

As despesas no período de 18 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 18 de maio de 2025 (data de transferência de administração), foram as seguintes:

Despesas	De 18/12/2024 a 18/05/2025
Taxa de consultoria	(392)
Taxa de gestão	(290)
Taxa de administração	(58)

12 Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22.

13 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15 Legislação Tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica - se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos a cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o consultor ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Cotas de fundos investidos

O Fundo possui aplicações nos seguintes fundos administrados pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

- ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo; e
- ID Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa Simples Longo Prazo

17 Alterações estatutárias

Em 09 de maio de 2025 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) A substituição da Atual Administradora do Fundo, pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda a partir da 19 de maio de 2025;
(ii) A definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;
(iii) A efetivação da contratação da nova administradora, em substituição à Atual Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;
(iv) A nova remuneração devida pelo Fundo à Atmos Consultoria Ltda, pelos serviços de consultoria especializada prestados
(v) A autorização para a nova administradora efetuar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo.

Em 31 de março de 2025 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) A 2ª emissão da 1ª série de cotas da classe subordinada mezanino, de acordo com o artigo 8º da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;
(ii) A 2ª emissão da 1ª série de cotas da classe Sênior, de acordo com o artigo 8º da resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022; e
(iii) A autorização para a administradora e gestora.

Em 28 de março de 2025 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) A alteração no regulamento do Fundo no Capítulo 12.1., incisos I e II, a fim de ajustar os índices de subordinação mínima Sênior e Mezanino; e
(ii) A autorização à administradora e à Gestora para realizarem todas as medidas necessárias.

Em 25 de março de 2025 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) A substituição da Gestora;
(ii) A alteração do público-alvo da Classe única de cotas do Fundo previsto no regulamento;

(iii) A alteração da redação do item 5.15 do Anexo I do regulamento;
(iv) A alteração da redação do item 11.2 do Anexo I do regulamento;
(v) A exclusão do item 11.3 do Anexo I do regulamento;
(vi) A exclusão do Capítulo XIX do Anexo I do regulamento; (
(vii) Em função da exclusão do capítulo XIX do Anexo I do regulamento, a alteração da redação do inciso I do item 20.1 do Anexo I do regulamento;
(viii) A alteração da redação do item 1.4 do apêndice das cotas seniores; e a
(ix) A autorização à administradora e à gestora para realizarem todas as medidas necessárias.

18 Eventos subsequentes

Em 03 de outubro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior da 2ª série, no montante total de R$100.000;
ii. a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior da 3ª série, no montante total de R$100.000;
iii. a inclusão, no rol de encargos do Fundo previsto no item 9.1 da Parte Geral do regulamento;
iv. a alteração do item 6.1, XIII, do Anexo I do regulamento do Fundo;
v. a alteração da forma de cálculo da remuneração da Gestora prevista no item 11.2, (a) do Anexo I do regulamento;
vi. a alteração do item 18.1.2 do Anexo I do regulamento que tratam da ordem de aplicação dos recursos;
vii. a alteração do item 2.1 (e seus subitens) do apêndice das cotas seniores que tratam da amortização das cotas seniores;
viii. a alteração do item 1.11 do apêndice das cotas subordinadas mezanino;
ix. a inclusão do item 2.7 do apêndice das cotas subordinadas mezanino;
x. a inclusão do item 2.8 do apêndice das cotas subordinadas júnior; e
xi. a aprovação os suplementos das (i) cotas seniores da 2ª Série, (ii) Cotas Seniores da 3ª Série; e (iii) A alteração do regulamento do Fundo, na forma dos Anexos II, III e IV respectivamente.

Em 01 de agosto de 2025 por meio do Termo de Apuração e Divulgação Resultado Processo de Consulta Formal realizado em 21 de julho de 2025 e encerrado em 31 de julho de 2025, foram aprovadas a partir de 01 de julho de 2025, a alteração da taxa de gestão, em relação à Remuneração da Consultora.

Em 26 de maio de 2025 por meio da Assembleia Especial de Cotistas, foram aprovadas as seguintes demandas:

(i) A 3ª (terceira) emissão das cotas da subclasse sênior da 1ª série (“Cotas Sêniores da 1ª Série”) e das cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série da classe única do Fundo, composta por (i) até 170.000 cotas seniores da 1ª Série, com valor unitário de R$ 1 na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, no montante total de R$ 170.000., cujos termos e condições são descritos no respectivo Suplemento; e (ii) até 20.000 (vinte mil)

cotas subordinadas mezanino da 1ª Série (e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série, as "Cotas da Ofertadas"), com valor unitário de R$ 1 na primeira data de integralização das cotas subordinadas mezanino da 1ª Série, no montante total de até R$ 20.000, cujos termos e condições são descritos no respectivo suplemento, sendo que as Cotas Ofertadas serão objeto de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, registrada na CVM sob o rito automático, de acordo com os procedimentos dispostos na Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta").

(ii) a 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas Júnior, de até 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R$ 1. na primeira data de integralização, no montante total de até R$ 10.000.), as quais serão distribuídas por meio de colocação pública e destinadas a Investidores Profissionais, cujos termos e condições são descritos no respectivo Suplemento, sendo permitida a colocação parcial observada a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) A aprovação dos Suplementos das (i) cotas seniores da 1ª Série, das (ii) cotas subordinada mezanino e das (iii) cotas subordinadas júnior.

19 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****